Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.302, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À VENDA DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS SOBRE PARTE DAS CHÁCARAS NO. 54 E 55, DO POLÍGONO SUESTE, NESTA CIDADE.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando o contido na Lei Municipal no. 2.770, de 20.03.96, e no Edital de Licitação Mediante Concorrência Pública no. 001/96,

D E C R E T A :

Art. 1o. - é instituída a Comissão Especial de Licitação, que tem por objetivo receber e avaliar a documentação de habilitação e as propostas de preços para venda de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais residenciais unifamiliares e 4 (quatro) unidades condominiais, com 16 (dezesseis) apartamentos, construídas sobre parte das chácaras 54 e 55, do Polígono Sueste, nesta cidade, conforme Lei no. 2.770, de 20.03.96 e Edital de Licitação Mediante Concorrência Pública no. 001/96, de 04.03.96.

Art. 2o. - Para atender as disposições do Artigo 1o., são nomeados os seguintes membros:

- **LAURINDO FELIPE SOLIMANN:** Representante da ACIME - Associação dos Corretores de Imóveis de Erechim;
- **MIGUEL ROBERTO BOAVENTURA DA SILVA:** Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- **TERESINHA GRANDO CAVALCÂNTI:** Representante da Procuradoria do Município;
- **ADEMIR PERETTI:** Representante do Setor de Tributos e Fiscalização;
- **JOÃO JAIME DETONI:** Representante da SEAE - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - A Comissão instituída terá suas atividades regidas pelo Edital de Licitação Mediante Concorrência Pública no. 001/96, de 04.03.96.

Art. 4o. - O exercício do cargo de membro da Comissão não acarreta ônus para os cofres públicos, nem adicionará qualquer vantagem a seus ocupantes, sendo reconhecido, todavia, como de valor relevante.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 01 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário de Administração